



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - INEXECUÇÃO

PROCESSO Nº: 2024.08.20.01

CONTRATO Nº: 2021.08.30.01

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ECO NORDESTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

Aos 23 de Agosto de 2024, o MUNICÍPIO DE BARRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.058.345/0001-67, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE FEITOSA, doravante denominada **CONTRATANTE**, **rescinde, por ato unilateral**, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 77 e 78, incisos I, II, VIII, do mesmo diploma legal e Cláusula Décima Segunda, itens 12.1, 12.3, 12.4.2 e 12.4.4 do contrato 2021.08.30.01, o contrato firmado em 30 de agosto de 2021, e termo de aditivo firmado através do pregão eletrônico nº 2021.07.30.01 assinado em 30 de agosto de 2023, com a empresa **ECO NORDESTE SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com o nº 09.602.664/0001-03, localizada na AV. Washington Soares, 1400, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, na pessoa de seu responsável legal, Sr. ALLAN DO NASCIMENTO MARQUES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como objeto a execução de **TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente rescisão é levada a efeito por ato unilateral do MUNICÍPIO DE BARRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução do contrato, por descumprimento da CLÁUSULA QUINTA, itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, CLÁUSULA OITAVA, itens 8.2, 8.8, 8.11, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, incisos I, II, VIII, pelos seguintes fatos, sem justa causa:

Na volta as aulas do mês de agosto do corrente ano, fora constatado pelo Responsável Técnico da Administração que o serviço não foi executado em sua totalidade, caracterizado abandono, tendo sido deste fato notificada a empresa contratada, deixando transcorrer *in albis* o prazo para manifestação e retomada do serviço. Permanece de tal forma até a presente data com a inexecução do contrato.

A empresa também, não prestou informações sobre as obrigações acessórias, notadamente, capacidade técnica dos motoristas, documentação, e veículos utilizados. Cabe constatar que não houve, previamente, nenhuma justificativa da empresa para a inexecução e/ou abandono do objeto do contrato, nem mesmo após as notificações que se deram por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento e E-mails Eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a contratada, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor pago mensalmente, conforme cláusula onze, e item 11.2, do contrato, no valor de R\$ 17.678,03 (dezesete mil seiscentos e setenta e oito reais e três centavos);
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração municipal de Barro, por até 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e cláusula onze item 11.4.2;



- c) Impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração municipal de Barro, por até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e cláusula onze item 11.4.3;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cláusula onze item 11.4.4;

CLÁUSULA TERCEIRA

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

E nada mais havendo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através da Secretária FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE FEITOSA, assina o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, enviando-se cópia à empresa, dando-se publicidade ao ato por meio da Imprensa Oficial e Canais de Informação do Município.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE FEITOSA
Data: 23/08/2024 19:01:24-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE FEITOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br OSWALDO BARBOSA DE ALMEIDA
Data: 23/08/2024 18:52:57-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: OSWALDO BARBOSA DE ALMEIDA

CPF: 021.441.653-43

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA ALICE TAVARES LEITE
Data: 23/08/2024 19:12:55-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: MARIA ALICE TAVARES LEITE

CPF: 438.540.603-00